

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95.684.478/0001-94

LEI Nº 009/93

SÚMULA: Fixa Indexador para custeio de viagens a serviço dos funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para custear viagens a serviço dos funcionários da Prefeitura Municipal, para locais diferentes daquelas onde tem exercício, são fixados valores diários, conforme discriminativo abaixo:

"EMENDA SUBSTITUTIVA"

## TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIA	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice Prefeito	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 600.000,00
Secretários Municipais	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 600.000,00
Funcionários com Cargos em Comissão	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 600.000,00
Demais Funcionários	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 600.000,00

"EMENDA"

Guarapuava e Municípios vizinhos Cr\$ 300.000,00

Art.2º - As viagens a serviço com regresso no mesmo dia, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na Tabela em epígrafe.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal autorizar viagens de funcionários, mediante solicitação dos respectivos Secretários Municipais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95.684.478/0001-94

- 2 -

Paragrafo Único - A solicitação de que trata o Artigo, será feita através de formulário próprio, onde será indicado:

- a) destino da viagem;
- b) serviço a ser executado;
- c) período previsto da viagem;
- d) valor do adiantamento da viagem.

Art.4º - A critério do servidor poderão ser comprovadas as despesas relativas a alimentação e hospedagem até o total dos valores diários fixados.

Parágrafo Único - Aqueles que não forem comprovados, serão considerados pagos a título de diária com insidência das contribuições previstas em Lei.

Art. 5º - No prazo de três dias, após o regresso do funcionario, este prestará contas ao órgão competente, quando obrigatoriamente, anexará prova de seu deslocamento e facultativamente comprovantes das despesas previstas no Artigo 4º.

Parágrafo Primeiro - Ao funcionário que não obtiver quitação do último adiantamento recebido, nenhum outro será concedido.

Parágrafo Segundo - Se a viagem for cancelada, o funcionário deverá de imediato, restituir a importância recebida como adiantamento.

Art.6º - Os valores serão reajustados, pela TRD do mês imediatamente anterior.

Art.7º - No caso de viagens com objetivos de treinamento, poderá ser estabelecido outro critério de indenização das despesas, considerando as condições próprias de cada realização.

Art.8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de março, ficando revogadas as disposições em contrário.

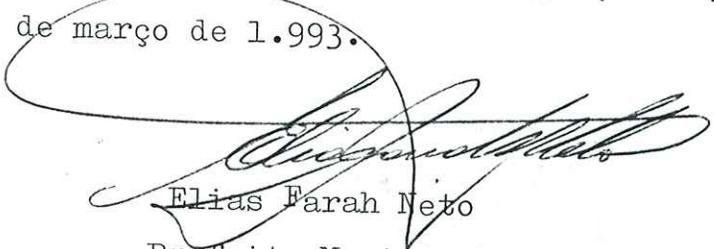
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95.684.478/0001-94

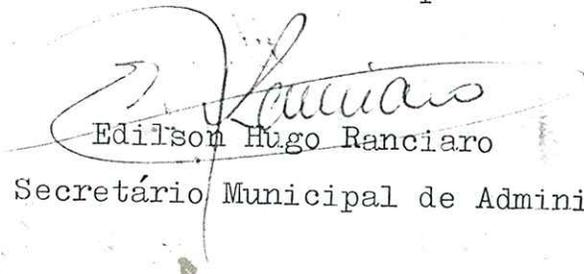
-3-

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23  
de março de 1.993.



Elias Farah Neto

Prefeito Municipal



Edilson Hugo Ranciaro

Secretário Municipal de Administração